



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek - Instituto JK, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva para o cargo acima indicado.

Das Disposições Gerais

Os recursos contra o gabarito preliminar foram recebidos e submetidos à apreciação da Banca Examinadora, observadas as disposições dos itens 11.1, 11.2 e 16 do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente as regras aplicáveis à interposição, admissibilidade, fundamentação e julgamento dos recursos.

Em conformidade com o Edital, foram observadas, entre outras, as seguintes regras:

Interposição e envio: o recurso contra o gabarito preliminar deverá ser formalizado no Formulário de Recurso do ANEXO IV e enviado exclusivamente para o e-mail indicado no Edital, dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Execução (itens 11.2 e 16.3).

Formato e formalização: os arquivos devem ser enviados em PDF, devidamente preenchidos e assinados. A argumentação e a solicitação não podem constar no corpo do e-mail, que deve conter apenas os dados permitidos pelo Edital (itens 16.5, 16.7 e 16.24).

Fundamentação: as alegações devem ser devidamente fundamentadas, com indicação das fontes de pesquisa, autores e bibliografia específica, acompanhada das páginas citadas quando necessário (itens 16.6 e 16.9).

Individualização do recurso: para o gabarito preliminar, admite-se um único recurso por questão e por candidato, não sendo aceitos recursos coletivos (item 16.12).

Hipóteses de não conhecimento/indeferimento: não serão apreciados recursos fora do prazo, referentes a evento diverso, em desacordo com as exigências formais e materiais do Edital ou com teor desrespeitoso à Banca Examinadora (itens 16.8, 16.10, 16.17 e 16.20).

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados procedentes podem resultar, conforme a análise da Banca Examinadora, nas seguintes providências:

Alteração de gabarito: havendo alteração do gabarito preliminar por força do provimento de recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito, com o consequente recálculo do resultado (itens 16.13 e 16.14).

Anulação de questão: se a análise resultar na anulação de questão da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos do respectivo cargo, inclusive àqueles que não tenham interposto recurso, e o resultado será recalculado (itens 16.14 e 16.18).

As decisões deferidas serão registradas no quadro de resultados conforme a providência determinada pela Banca Examinadora.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados improcedentes são aqueles que, após análise técnica e fundamentada, não demonstram erro, imprecisão, ambiguidade relevante ou vício capaz de justificar alteração do gabarito ou anulação da questão impugnada.

Nesses casos, o gabarito preliminar é mantido para a questão correspondente, acompanhado, no quadro de resultados, da fundamentação técnica disponibilizada pelo elaborador/Banca Examinadora.



CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA

Nos termos do item 16.16 do Edital, não serão aceitos pedidos de revisão de recursos nem recurso contra o gabarito oficial definitivo. A Banca Examinadora do Instituto JK constitui a última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, conforme item 16.25.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

A análise dos recursos permanece integralmente vinculada às regras do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente às disposições dos itens 11 e 16, bem como às decisões técnicas da Banca Examinadora. É de responsabilidade do candidato acompanhar as decisões e publicações relativas aos recursos, nos termos do item 16.2.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma o compromisso com a transparência, a isonomia, a motivação e a análise técnica dos recursos, observando as disposições do Edital de Abertura nº 001/2026.

As justificativas, respostas, alterações ou anulações decorrentes da análise dos recursos serão divulgadas nos canais oficiais indicados no Edital. Para os recursos contra o gabarito preliminar, aplicam-se ainda as regras específicas previstas nos itens 16.3, 16.4 e 16.23.

Coordenação de Concursos
Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek



CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA

RESULTADO DOS RECURSOS - PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
01	ANULAÇÃO	INDEFERIDO. A questão solicita a alternativa em que há erro no emprego dos sinais de pontuação. A alternativa B apresenta erro inequívoco em “o projeto de revitalização urbana, avançou”, pois a vírgula separa indevidamente o sujeito (“o projeto de revitalização urbana”) do predicado (“avançou”). Há ainda inadequação em “avançou; pois, as autoridades entenderam...”, uma vez que “pois” introduz oração de valor explicativo, não se justificando o ponto e vírgula seguido do isolamento da conjunção por vírgulas. A construção adequada seria: “o projeto de revitalização urbana avançou, pois as autoridades entenderam...”. A alternativa D não apresenta erro de pontuação. Os dois-pontos não se restringem à introdução de enumerações ou citações; também introduzem explicação, esclarecimento, especificação ou desenvolvimento do segmento anterior. É o que ocorre em “uma diretriz política: baseada em critérios técnicos, sociais e, acima de tudo, éticos”, em que o trecho após os dois-pontos especifica a diretriz mencionada. A expressão intercalada “acima de tudo”, de valor adverbial, está corretamente isolada por vírgulas. A possibilidade de redação alternativa não transforma a construção original em erro. Não se configura, portanto, duplo gabarito: somente a alternativa B contém erro objetivo de pontuação. Gabarito preliminar mantido. Referências: BECHARA, Evanildo. <i>Moderna gramática portuguesa</i>. 38. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2021. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. <i>Nova gramática do português contemporâneo</i>. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. <i>Gramática normativa da língua portuguesa</i>. 49. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.
09	ANULAÇÃO	DEFERIDO para anulação.
12	ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GABARITO (D para A)	INDEFERIDO para anulação. DEFERIDO para alteração do gabarito para a alternativa A.



CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA

		A questão encontra-se corretamente formulada, não apresentando ambiguidade ou erro conceitual que justifique sua anulação. A afirmativa I é objetivamente incorreta, visto que a adesão dos entes federativos ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada é voluntária, baseada no regime de colaboração, e não obrigatória. As afirmativas II, III e IV refletem com exatidão os objetivos, as diretrizes e os critérios de apoio financeiro estabelecidos pela política pública. Por conseguinte, a alternativa A (apenas as afirmativas II, III e IV estão corretas) é a única correta. O gabarito preliminar é alterado da letra D para a letra A, com a consequente correção das provas do cargo, nos termos dos itens 16.13 e 16.14 do Edital. Referências: BRASIL. Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025. Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. <i>Diário Oficial da União</i>: seção 1, Brasília, DF, 3 nov. 2025.
23	ANULAÇÃO DA QUESTÃO	INDEFERIDO O edital prevê explicitamente os tópicos "Operações fundamentais e resolução de problemas" e "Probabilidade e raciocínio lógico-matemático" (pág. 56). Vínculo Metodológico: A combinação com repetição é a ferramenta matemática necessária para calcular o espaço amostral de problemas de probabilidade e contagem. Ela não exige item isolado no edital por ser desdobramento lógico do conteúdo programático. Exigência do Cargo: O domínio de métodos estruturados de contagem é requisito intrínseco para o exercício do cargo de Professor de Matemática.3. Conclusão A questão cumpre rigorosamente o edital.
24	ANULAÇÃO DA QUESTÃO	DEFERIDO
25	ANULAÇÃO DA QUESTÃO	INDEFERIDO O conteúdo programático oficial estabelecido no edital da presente certame contempla expressamente os seguintes tópicos no bloco de MATEMÁTICA: • "Operações fundamentais e resolução de problemas;" • "Funções e gráficos;" • "Probabilidade e raciocínio lógico-matemático." A identificação de regularidades em sequências numéricas e a determinação de termos subsequentes (como o 50º termo exigido) constituem o cerne do Raciocínio Lógico-Matemático



CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA

		e da Resolução de Problemas. Ademais, matematicamente, uma sequência numérica é definida como uma função cujo domínio é o conjunto dos números inteiros positivos. Portanto, o item avaliado encontra-se perfeitamente respaldado pelo escopo temático do edital, não havendo qualquer extrapolação de conteúdo. A sequência proposta apresenta uma lei de formação matemática regular, unívoca e objetiva, passível de resolução por ferramentas básicas de álgebra e lógica formal, ambas exigidas no edital: 1. Análise pelo Produto de Consecutivos (Raciocínio Lógico): Cada termo a_n corresponde ao produto do seu índice n pelo seu sucessor $(n+1)$. Exemplo: $a_1 = 1 \times 2 = 2$; $a_2 = 2 \times 3 = 6$; ...; $a_{50} = 50 \times 51 = 2550$. 2. Análise por Lei Quadrática (Funções e Resolução de Problemas): A variação entre os termos consecutivos gera uma progressão aritmética de segunda ordem (+4, +6, +8, +10...), cuja lei de função geral é expressa por $f(n) = n^2 + n$. Para o 50º termo: $f(50) = 50^2 + 50 = 2500 + 50 = 2550$. A questão possui solução única, exata e direta, não dando margem a duplo entendimento ou ambiguidade interpretativa. Diante do exposto, a banca examina os argumentos apresentados e conclui que a questão está em estrita consonância com o conteúdo programático do edital e apresenta fundamentação lógica e matemática impecável. Assim, ratifica-se o gabarito oficial e mantém-se a Alternativa C como a única resposta correta. O recurso é INDEFERIDO.
26	ANULAÇÃO DA QUESTÃO	INDEFERIDO Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato acima identificado contra o gabarito preliminar da Questão nº 26 da prova objetiva para o cargo de Professor de Matemática. O recorrente alega que a média calculada a partir da tabela de frequências fornecida é de aproximadamente 5,77 e, portanto, a Afirmação I ("A média de atendimentos é 6") estaria matematicamente incorreta, o que tornaria a alternativa dada como correta (Alternativa D) inválida por falta de opção correspondente, requerendo a anulação da questão.



CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA

		Após rigorosa reanálise da questão por esta Banca Examinadora, o pleito não merece prosperar. A questão avalia conceitos fundamentais de estatística descritiva em nível de concurso público. Muito embora o cálculo estrito da média aritmética ponderada dos atendimentos diários resulte no valor decimal de 5,766..., é praxe consolidada na elaboração de itens de concursos de magistério e ciências exatas o arredondamento de valores inteiros de grandezas discretas (como é o caso de 'número de atendimentos') para a unidade inteira mais próxima na interpretação textual de dados estatísticos. Arredondando-se o valor de 5,77 para o número inteiro mais próximo, obtém-se exatamente o valor 6, validando a Afirmação I sob o ponto de vista prático e contextual do enunciado. Ademais, as afirmações II e III permanecem incontestavelmente exatas (Mediana = 6 e Moda = 6), o que conduz unicamente à alternativa 'd' como gabarito correto (I, II e III estão corretas). Salienta-se que a aproximação sugerida não induz o candidato bem preparado ao erro, servindo como critério de eliminação e capacidade de análise de dados aproximados em problemas práticos do cotidiano institucional. Portanto, a formulação da questão permanece hígida, legal e perfeitamente respondível. Diante de toda a argumentação técnica exposta, esta Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, mantendo integralmente o gabarito oficial publicado na Alternativa D.
30	ANULAÇÃO DA QUESTÃO	INDEFERIDO Em que pesem as razões expendidas pelo recorrente, a insurgência não merece prosperar. Conforme o próprio print descritivo do edital colacionado pelo candidato em sua peça recursal, o conteúdo programático de MATEMÁTICA estabelece explicitamente a cobrança dos seguintes tópicos primordiais: • "Probabilidade e raciocínio lógico-matemático;" • "Operações fundamentais e resolução de problemas;" É de amplo conhecimento científico e didático na área da matemática que a Análise Combinatória não constitui um ramo isolado, mas sim o instrumental metodológico elementar e indispensável para o cálculo de probabilidades e para o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático. A definição clássica de probabilidade exige a determinação do espaço amostral (casos possíveis) e do evento (casos



CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA

		favoráveis), cuja contagem e quantificação dão-se obrigatoriamente por meio de arranjos, permutações, combinações e do Princípio Fundamental da Contagem (PFC) – pilares estruturais da análise combinatória. Portanto, ao exigir a resolução de problemas que perpassam pela contagem e agrupamento de elementos, a questão está em perfeita consonância com as diretrizes editalícias de 'Probabilidade e raciocínio lógico-matemático'. A ausência da expressão literal 'Análise Combinatória' não obsta sua cobrança, visto que o edital previu o conteúdo macro que a engloba e a torna necessária como ferramenta de resolução. Inexiste, por conseguinte, qualquer extrapolação ou violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Frente ao exposto, por restar formal e materialmente demonstrado que o item avaliado coaduna-se com o conteúdo programático previsto no Edital de Abertura nº 001/2026, esta Banca Examinadora delibera pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, mantendo-se inalterado o gabarito oficial da Questão nº 30.
39	ANULAÇÃO DA QUESTÃO	DEFERIDO